

14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	160450-14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	JESSICA DUARTE SILVA	20/05/2026 09:26 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64683.005227/2026-30

1. Definição do objeto

ITEM	CAT	MAT	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	VALOR	TOTAL
1		267676	IBUPROFENO 600MG	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
2		273710	NIMESULIDA 100MG	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00
3		267743	PREDNISONA 20MG	160	R\$ 0,32	R\$ 51,20
4		267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
5		271217	AMOXICILINA COM CLAVULANATO 500MG + 125MG	210	R\$ 1,98	R\$ 415,80
6		353333	AMOXICILINA COM CLAVULANATO 875MG + 125MG	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
7		270992	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
8		267779	PARACETAMOL 750MG	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
9		273466	LORATADINA 10MG	108	R\$ 0,14	R\$ 15,12
10		268505	ONDANSETRONA 8MG	210	R\$ 0,76	R\$ 159,60
11		270620	ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
12		271008	DICLOFENACO 10MG/G	50	R\$ 6,38	R\$ 319,00
13		268286	MICONAZOL 20MG/G	10	R\$ 6,80	R\$ 68,00
14		270590	BETAMETASONA 5MG + 2MG/ML	50	R\$ 7,07	R\$ 353,50
15		267769	PROMETAZINA 25MG/ML	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
16		342132	HIDROCORTISONA 500MG	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
17		448845	CETOPROFENO 50MG/ML	100	R\$ 1,94	R\$ 194,00
18		271003	DICLOFENACO 25MG/ML	100	R\$ 1,56	R\$ 156,00
19		270612	BENZILPENICILINA 1.200.000ui	50	R\$ 9,66	R\$ 483,00
20		432411	REPELENTE SPRAY 100ML	80	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
21		267541	GLICOSE 50%	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
22		448699	CLORETO DE SÓDIO 250ML	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
23		468908	AGULHA 27X7	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
24		630427	SERINGA 3ML	200	R\$ 0,26	R\$ 52,00
25		630426	SERINGA 5ML	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
26		620775	EQUIPO	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
27		623258	COMPRESSA DE GAZE	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. O procedimento observa ainda os princípios que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da **Constituição Federal**, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais farmacêuticos e hospitalares destinados ao abastecimento da Farmácia do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec), visando atender à demanda contínua por medicamentos e insumos necessários ao atendimento da saúde dos militares e demais usuários vinculados à unidade.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3.3. A aquisição visa garantir o fornecimento ininterrupto de medicamentos e materiais hospitalares, assegurando a continuidade do atendimento médico-farmacêutico no âmbito da organização militar, de forma eficaz, econômica e dentro dos parâmetros legais e sanitários exigidos.

4. Requisitos da contratação

Para a execução da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Qualidade e regularidade dos produtos

Os medicamentos e materiais farmacêuticos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo exceções previamente autorizadas pela Seção de Saúde.

2. Registro na Anvisa

Todos os produtos deverão possuir **registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**. Serão aceitos medicamentos **genéricos**, desde que apresentem equivalência terapêutica com os medicamentos de referência e estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3. Condições de embalagem e rotulagem

As embalagens deverão estar **lacradas, invioladas e devidamente rotuladas**, contendo, no mínimo: nome do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade, e demais informações exigidas pela Anvisa.

4. Prazo de entrega

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pela Farmácia do 14º RC Mec.

5. Transporte e acondicionamento

O transporte dos produtos será de responsabilidade do fornecedor, devendo ocorrer em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação, conforme as características de cada item.

6. Nota fiscal e conferência dos itens

A entrega deverá ser acompanhada da respectiva **nota fiscal**, e os materiais serão conferidos no ato do recebimento. Produtos que apresentarem divergências, avarias ou fora das especificações serão recusados.

7. Responsabilidade técnica e legal

O fornecedor deverá assegurar que os produtos sejam adquiridos de estabelecimentos legalmente autorizados e que sigam as normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição.

8. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. Execução do Contrato

5.1. Condições de Entrega:

O prazo para entrega dos materiais farmacêuticos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, em **remessa única**, no seguinte endereço:

5.1.1. Os itens deverão ser entregues na **Farmácia do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec)**, situada na **Av Willy Barth 67, Progresso - São Miguel do Oeste/SC**, no horário de expediente das **08h00 às 16h00** de segunda-feira à quinta-feira e das 08h00 às 12h00 na sexta-feira.

5.2. Caso o fornecedor não consiga realizar a entrega no prazo estipulado, deverá comunicar formalmente, em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o recebimento da nota de empenho, as razões que justifiquem o atraso, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas pela Administração.

5.3. No momento da entrega, será obrigatória a apresentação de **laudo de controle de qualidade emitido pelo fabricante**, conforme determina a legislação sanitária e a **Lei nº 6.360/1976**, para comprovação da identidade e qualidade de cada lote do medicamento.

5.4. Os medicamentos deverão ser transportados, entregues e acondicionados conforme as recomendações do fabricante, mantendo-se as condições adequadas de temperatura e conservação. O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar a recusa imediata do produto e a obrigação de substituição por outro lote, às expensas do fornecedor.

5.5. O prazo de garantia deverá obedecer ao disposto na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

5.6. O prazo de validade dos produtos entregues deverá ser, preferencialmente, de no mínimo **50% do total estabelecido pelo fabricante**. Em casos excepcionais e mediante justificativa prévia do fornecedor, poderá ser aceita a entrega de medicamentos com validade inferior, desde que acompanhada de **carta de compromisso de substituição**, condicionada à avaliação da Seção de Saúde do 14º RC Mec.

5.7. Em conformidade com o **art. 31 da Lei nº 8.078/1990**, os medicamentos e materiais hospitalares deverão conter rotulagem e apresentação em língua portuguesa, com informações claras e legíveis sobre marca, procedência, número do lote, validade, composição, origem, riscos à saúde, entre outros dados exigidos por lei.

5.8. A contratada deverá substituir, a qualquer tempo, o medicamento entregue, mesmo que inicialmente aceito, caso seja constatada inadequação ao solicitado durante seu uso. O prazo para substituição será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal emitida pela Seção de Saúde do 14º RC Mec.

5.9. A comprovação da identidade e qualidade de cada lote deverá ser feita mediante **laudo de qualidade emitido pelo fabricante**, conforme estabelece o **art. 16, inciso II, da Lei nº 6.360/1976**.

5.10. Toda despesa com **embalagem, transporte e substituição dos produtos**, quando necessária, será de inteira responsabilidade do fornecedor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.6.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, período no qual deverá ser verificada a conformidade dos mesmos às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos dos gêneros, ocultos ou não aparentes na época da entrega

7.1.9. Verificada a adequação do material, os mesmos serão recebidos definitivamente, momento no qual deverá ser atestada a Nota Fiscal.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

7.4.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos conforme enquadramento:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico, em plena validade;

8.3.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4.3. Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

8.3.4.4. Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

8.3.5. Outras Comprovações

8.3.5.1. Com relação às Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.3.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

8.3.5.5. Edital de convocação e ata da última assembléia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembléia;

8.3.5.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.5.8. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.786,22

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, estimou-se que o custo total da contratação será de aproximadamente **R\$ 6.786,22 (seis mil setecentos e oitenta e seis reais com vinte e dois centavos)**

Esse valor refere-se à aquisição de medicamentos e materiais farmacológicos de uso contínuo na Farmácia do 14º RC Mec, considerando o consumo estimado para o período, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária da unidade

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será, dentre outras, atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro Nacional/ UG 167450/00001 - 14º RC Mec; Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro Nacional/ UG 167505/00001 - 14º RC Mec;

II) Fonte de Recursos: 1005000142; 1000000000

III) Programa de Trabalho: 215845; 215842


IV) Elemento de Despesa: 339030; 339030

V) Plano Interno: D8SAFUSUGPD; D8SAFCTUGPD

IV) Nota de Crédito: 2026NC401791, 2026NC409549

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **BRENDHON RYAN DE OLIVEIRA PAULUS**
Data: 20/05/2026 10:15:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENDHON RYAN DE OLIVEIRA PAULUS

Auxiliar da Farmácia